



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 496/2019

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA PRAÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** O Programa Saúde na praça contará com “Personal Trainer”/Educador Físico, para orientar e supervisionar a prática de exercícios físicos desenvolvidos pela população.

**Art. 2º** As atividades físicas do Programa Saúde na Praça também poderão contar com o acompanhamento de Enfermeiros ou técnicos em enfermagem, para dar suporte e orientações sobre os cuidados com a saúde, antes, durante e depois das atividades físicas.

**Parágrafo Único:** Para escolha das Praças que trata o “caput” deste artigo, ficará a cargo do Poder Público Municipal a escolha da Praça, bem como a definição do horário de funcionamento do programa de que trata esta lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a remanejar os profissionais que irão trabalhar neste Programa, dos quadros de funcionários já existentes.

**§1º** O Poder Público Municipal, poderá receber alunos, que estejam cursando Educação Física, Enfermagem e técnico em enfermagem, para dar suporte ao Programa



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

quando esses estiverem em período de estágio devidamente encaminhadas pelas suas respectivas instituições de Ensino Superior.

§2º Os estagiários só poderão desempenhar tais funções sob a supervisão de profissionais já devidamente habilitados pelos respectivos conselhos reguladores ao qual o profissional faz parte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o Poder Executivo regulamentar a execução da presente lei.

Brejo da Madre de Deus, 08 de novembro de 2019.

HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito Constitucional

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE